

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM CONFORME §1°, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO) FORQUILHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 651/2018

Estado do Ceará

Amara Municipal de Forquilh.
Fot. Nº 130

Deta: 22 / 05 / 2018

Funcionário

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 485, de 13 de maio de 2013, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FORQUILHA, faz saber que a Câmara Municipal de FORQUILHA aprovou e eu SANCIONO e APROVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 17 da Lei do Município de Forquilha-CE nº 485, de 13 de maio de 2013, o item 08), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	17.	
66		22

08) Submissão à prova de conhecimentos básicos em matérias de português, matemática, informática e conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados em meio oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA,

FORQUILHA-CE, 02 de JANEIRO de 2018.

GERLÁSIO MARPINS DE LOIOLA

Prefeito Municipal

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: procuradoria@forquilha.ce.gov.br www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha

